

Processo nº 04/00.011.083/92-5  
Acórdão nº 6.691

Sessão do dia 14 de dezembro de 2000.

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 5.451**

Recorrente: **AUGUSTO MARTINS LOPES**

Recorrido: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E  
JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**

Relator: Conselheiro **FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES**

**IPTU – PRELIMINAR - RECURSO NÃO  
ACOMPANHADO DE PROCURAÇÃO DO  
CONTRIBUINTE SUBSCRITO POR  
PERITO**

Não se conhece de recurso subscrito por parte  
ilegítima. Decisão por maioria.

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE  
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

**RELATÓRIO**

Adoto o relatório de fls. 48, que transcrevo e leio:

“Trata-se de Recurso Voluntário interposto por AUGUSTO MARTINS LOPES, já devidamente qualificado nos autos, um dos herdeiros do imóvel situado na Rua José dos Reis, nº 547, em face da decisão denegatória de redução da base de cálculo do IPTU, prolatada pela Coordenação daquele tributo, às fls. 29.

<b>DOS FATOS E DO DIREITO</b>
-------------------------------

Em 13.05.92, a pessoa supramencionada, legitimada por sentença certificada às fls. 06 pelo cartório do 6º Ofício do Registro de Distribuição desta comarca, peticionou pela revisão do valor venal do imóvel citado, para efeito de lançamento do IPTU daquele exercício. O lançamento ordinário apontava como base de cálculo Cr\$ 54.860.056,00 (cinquenta e quatro milhões oitocentos e sessenta mil e cinquenta e seis cruzeiros), ao passo que o laudo avaliatório de fls. 09/25 chegava ao valor de Cr\$ 37.730.050,97 (trinta e sete milhões setecentos e trinta mil e cinquenta cruzeiros e noventa e sete centavos).

Apoiada nas considerações técnicas de fls. 28, a instância *a quo* julgou o pleito improcedente, por entender faltar-lhe fundamentação.

Irresignado, o engenheiro-avaliador, desprovido de instrumento de mandato, veio por apresentar novo laudo e explicações técnicas (fls. 30/40).

Apesar da falta de capacidade postulatória do requerente, deu-se seguimento regular ao processo, encaminhando-se os autos à Divisão Técnica do IPTU – F/CIP-6. Esta, na qualidade de órgão de assessoramento para o presente julgamento, nos termos do art. 118, II, do Decreto “N” nº 14.602/96, manifestou-se favoravelmente à reforma parcial da decisão (fls. 42/43), com vistas a deferir ao imóvel o valor venal de Cr\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de cruzeiros).

Antes do encaminhamento dos autos a esta C. Corte, houve por bem a F/CIP-6 convocar o interessado para “se pronunciar sobre a aceitação dos novos valores contidos no parecer técnico” (fls. 44), vindo o mesmo a se manifestar afirmativamente em 23.11.94 (fls. 44-v).

Afinal, em 13.07.2000, são os autos recebidos pelo Conselho de Contribuintes”.

A Representação da Fazenda opinou pelo provimento parcial do recurso.

É o relatório.

## **V O T O S**

### ***VOTO VENCEDOR CONSELHEIRO SERGIO LYRIO FIRMO***

O subscritor do recurso de fls. não possui poderes de representação acostado nos autos.

Com efeito, o mesmo foi o perito que elaborou o laudo que instruiu a impugnação de fls.

Na verdade, nada acrescenta para efeito da validação da peça recursal, o fato do Contribuinte haver concordado nos autos com o valor proposto pela Divisão Técnica.

Permanece ilegítima a peça oferecida ao julgamento deste Conselho, razão porque voto pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso.

É o meu voto.

***VOTO VENCIDO***  
***CONSELHEIRO RELATOR***

Fiquei vencido, quanto à preliminar, por entender que, não levantada pela Douta Representação da Fazenda, e até mesmo expressamente rejeitada, a questão ficou superada.

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **AUGUSTO MARTINS LOPES** e Recorrido: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**.

Acorda o Conselho de Contribuintes, por maioria, acolher a Preliminar de Não Conhecimento do Recurso, por ilegitimidade da parte, nos termos do Voto Vencedor do Conselheiro **SERGIO LYRIO FIRMO** que a suscitou.

Vencidos os Conselheiros **RELATOR** e **MAURICIO LAVAL PINA DE SOUSA MUGNAINI**, que rejeitavam a preliminar, nos termos do voto do primeiro.

Conselho de Contribuintes do Município do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2000.

**SERGIO LYRIO FIRMO - PRESIDENTE**  
**VOTO VENCEDOR - PRELIMINAR**

**FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES – RELATOR  
VOTO VENCIDO**